



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006222

(01) CPF/CNPJ 493.258.763-53		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 349095-5 SSP/RR Data de Nascimento: 12/03/1965	
(03) NOME DO AUTUADO Jose Sampa Martins		(04) NATURALIDADE Lago do Surco/MA	
(05) FILIAÇÃO Francisco Martins de Sousa e Maria da Conceição Sousa Martins		(06) ENDEREÇO Rua Cefalina, Nº 912, QD 480, Lote 363	
(07) TELEFONE —		(08) BAIRRO OU DISTRITO Povoação	
(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista		(10) UF RR	
(11) CEP 69.307-200		(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 44,2849 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18201.005692/2024.67. O demarcamento ocorreu na propriedade denominada, Fazenda Primavera, Caldeira Condor, Município de São João.	
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INCISO/ALÍNEA §1º, §3º	C/ARTIGO —	INCISO/ALÍNEA —
(14) ART 52	INCISO/ALÍNEA Caput	C/ART 3º	INCISO/ALÍNEA II, VII
(15) ART —	INCISO/ALÍNEA —	C/ART —	INCISO/ALÍNEA —
(16) LEI 9.605/98	(17) DECRETO 6.514/08	(18) VALOR DA MULTA R\$ 45.000,00 Quarenta e cinco mil reais	
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 44,2849 hectares.			
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	
(22) RR		(23) HORA DA AUTUAÇÃO 11:00	
(24) DATA DA AUTUAÇÃO 14/02/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 05/03/2025	
(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —			
(27) ASSINATURA DO AUTUADO Jose Sampa Martins			
ARTIGO 115º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96º Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa: I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado o endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES Yuri de Lima Teixeira Chefe da Fiscalização Ambiental - CFA Matrícula nº 220112721 NILZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental/Fiscal DFA/DMCA/FEMARH-RR Matrícula nº 22052102			

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☒ 4º Via (Controle)